

Recife, 01 de Outubro de 2026.

PROCESSO N°052/2026 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA INTERNACIONAL N°027/2026

SEI N° 0060407876.000102/2025-88

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA LINHAS DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS PARA BLÍSTERES, bem como os serviços essenciais de FAT (Factory Acceptance Test), SAT (Site Acceptance Test), instalação, qualificações, treinamentos, start-up e acompanhamentos dos produtos para cada equipamento, conforme as especificações e disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Senhor licitante,

Segue resposta ao questionamento formulado por e-mail referente ao processo supracitado, esclarecemos:

- 1. Moeda escolhida para pagamento: Caso o consórcio seja realizado por empresa brasileira e empresa estrangeira, pode ser escolhida a moeda DÓLAR para o pagamento de ambas as empresas?**

*1. **RESPOSTA:** A proposta do consórcio pode ser formulada em dólar, pois é de premissa de base das licitações internacionais, atraindo competitividade. Entretanto, deve-se observar o modelo de proposta e o aspecto de que um efetivo pagamento em dólar somente é possível à consorciada estrangeira. O Edital admite proposta em Reais, Dólares ou Euros (itens 11.1 e 11.6), vinculando a moeda escolhida (item 4.2.4); a proposta é única, julgada pelo valor global do lote, devendo o consórcio discriminar no Anexo III-B (notas relevantes 1 e 2) a parcela dos equipamentos importados, na moeda estrangeira, e a dos serviços executados no Brasil, com o total em uma só moeda. Se o pagamento for separado por consorciada (itens 3.10 e 9.4.3), estrangeira recebe em dólar por carta de crédito sob a UCP 600 (item 22.1; cláusula nona da minuta), hipótese de comércio exterior em que a moeda estrangeira é admitida (Lei nº 14.286/2021, art. 13, I e II); brasileira executa no Brasil obrigações como instalação, qualificação, treinamento, assistência técnica ou revenda de bens importados (se ela nacionalizar em nome dela), com mão de obra, encargos e tributos nacionais, sendo que a estipulação de pagamento em moeda estrangeira de obrigação exequível no País não é permitida. Por isso o art. 90-C do RILC permite ao licitante brasileiro cotar em moeda estrangeira, mas determina que o seu pagamento seja feito em moeda brasileira, à taxa oficial de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento.*



Em conclusão, o dólar pode ser a moeda da proposta; a consorciada estrangeira recebe em dólar, por carta de crédito; a consorciada brasileira recebe em reais pela PTAX de venda do dia útil anterior ao pagamento, ainda que sua parcela seja cotada em dólar.

Atenciosamente,

Adele Santana
Pregoeira/Agente de Licitação